



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Vereador LABANCA

Projeto de Lei 04/2017

Autor: Vereador Labanca – PTC.

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 31/11/17

Funcionário

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica da rede pública municipal de ensino.

Art. 1º Em conformidade com a Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica, fica estabelecido o ensino obrigatório de música em todas as unidades da rede pública municipal de ensino na cidade de Olinda.

Parágrafo Único - A música como matéria curricular deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular, devendo ser ministrada, no mínimo, por duas vezes semanais, em carga horária mínima de 01 (uma) hora aula por dia letivo, podendo haver o agrupamento horário em um único dia, desde que totalize 02 (duas) horas-aulas semanais.

Art. 2º O ensino de música obrigatório na rede pública municipal de ensino da cidade de Olinda tem como metas:

- I - contribuir para a formação integral da criança e do adolescente;
- II - inculcar valores culturais, promovendo a sensibilidade e a expressividade, introduzir o sentido de sociabilidade e expressividade;
- III - colaborar para o desenvolvimento motor, a saúde física e mental do aluno, elevando sua autoestima;
- IV - desenvolver habilidades básicas de sensibilidade musical, tanto na parte teórica como prática, adaptando-se o grau de dificuldade à idade e capacidade individual de cada criança e adolescente;

Casa Bernardo Vieira de Melo, Rua XV de Novembro, Varadouro, Olinda-PE.
Fone: 3439-1966 - E-mail: labancaolinda@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Vereador LABANCA

V - levar à criança o conhecimento sobre noções de história da música e seus diferentes gêneros, sejam o erudito, o popular e o folclórico, dando-se preferência, mas não exclusividade, aos ritmos e autores nacionais.

Art. 3º O ensino da música será ministrado por professores com formação específica na área.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela supervisão e coordenação do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º A presente Lei será implementada completamente no ano letivo subsequente à sua publicação.

Art. 6º Esta lei revoga as disposições em sentido contrário.

Vladimir Labanca

Vereador



Exposição de motivos:

A matéria em questão neste projeto de lei estabelece a obrigatoriedade do ensino

Casa Bernardo Vieira de Melo, Rua XV de Novembro, Varadouro, Olinda-PE.

Fone: 3439-1966 - E-mail: labancaolinda@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Vereador LABANCA

de música na educação básica, como conteúdo necessário, mas não exclusivo, do ensino de arte.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional desde o ano 2008, já obriga o ensino da música na educação básica, entretanto, frequentemente as escolas não valorizam a música como essencial ao processo pedagógico, o que se revela na contratação de profissionais não qualificados, na baixíssima carga horária, no menosprezo pelo conteúdo desta matéria em relação às demais disciplinas tradicionais.

Importante destacar que, inúmeros estudos e pesquisas apontam para a relevância da música no desenvolvimento das habilidades cognitivas, psicomotoras, emocionais, afetivas de crianças, jovens e adultos.

Como atividade desenvolvida essencialmente em grupo nas escolas, a música possui um apelo irresistível à socialização. Além disso, se conduzido por professores qualificados, com formação na área (música), o ensino de música é um convite à interdisciplinaridade. Os temas sociais presentes nas letras das músicas são incentivos ao debate, à reflexão e à interpretação de textos.

A apreciação musical passa pela valorização da cultura que o aluno já possui, estabelecendo elos com a música que lhe é familiar e agradável, sem, no entanto, ignorar a possibilidade de novas experiências, o despertar de novos interesses e visões, que podem ser proporcionados pela música erudita, popular, étnica e até mesmo pela sonoridade a ser explorada no próprio ambiente de sala de aula.

A eventual aprovação deste Projeto de Lei é apenas um começo, pois é necessário cultivar o valor da arte e da música na sociedade, em geral, como elemento fundamental na formação dos alunos.

É certo que, será extremamente interessante e enriquecedor restabelecer o ensino da música como prática pedagógica em todos os níveis da educação básica. Não há dúvida de que a educação pela música contribui para a formação integral do aluno.

Desta maneira, vimos, através da presente propositura, incentivar, valorizar e difundir a riqueza e a diversidade da nossa cultura musical no âmbito escolar.

Diante do exposto, constatada a relevância da proposta e seu enorme valor de caráter educacional, social e inclusivo, é que contamos com o apoio dos nobres

Casa Bernardo Vieira de Melo, Rua XV de Novembro, Varadouro, Olinda-PE.

Fone: 3439-1966 - E-mail: labancaolinda@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Vereador LABANCA

pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Vlademir Labanca

Vereador

